



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.990/PMMA/2.017.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA OCUPAR INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PELOS ARTIGOS 51, IV E 47, § 1º,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada a Sra. **MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG sob nº. 019609973-3 MEX/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº. 034.581.617-08, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, nomeada pelo Decreto n. 3.670/PMMA/2.017, para responder interinamente pelas ações da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme elencados nos Artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.528/2016.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Fazenda Interina em conjunto com o Prefeito Municipal/Interino poderá abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade da Administração Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 16/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 16 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252